



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**EMENDA N° \_\_\_\_\_ - CMMMPV 899/2019**

Suprime-se o inciso II do caput do art. 8º da Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019.

SF/19923.51811-02

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa suprimir a possibilidade de a Fazenda Pública requerer a convolação da recuperação judicial em falência ou ajuizar a ação de falência.

Não há motivo à Fazenda Pública requerer a falência de um contribuinte pois os créditos tributários preferem a quaisquer outros, não estando sujeitos ao processo de recuperação judicial (e seus deságios) ou à falência.

A Fazenda Pública, ao requerer a falência de um contribuinte, não fica mais perto de receber o que tem direito, pelo contrário, tem ainda mais dificuldade ao inviabilizar a continuidade das atividades de empresas devedoras. Portanto, inexiste sentido econômico em conceder tal faculdade à Fazenda Pública.

Adicionalmente, a interpretação atual da lei de recuperação judicial e falências é a de que a Fazenda Pública não possui legitimidade para requerer a convolação da recuperação judicial em falência ou ajuizar a ação de falência. Há, inclusive, jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça decidindo de maneira contrária à tal possibilidade (REsp 164389/MG e REsp 287824/MG).

Senado Federal, 22 de outubro de 2019.

**SENADOR ANGELO CORONEL**  
(PSD – Bahia)